

CONTRATO Nº 26 /2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, neste ato representada por seu Presidente, VEREADOR MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA, casado, residente e domiciliado á Rua Alameda das Aroeiras, 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35.660-072 , na cidade de Pará de Minas , portador da carteira de identidade nº M – 4.045.099 , inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72 ,doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **DIGITAL INFORMATÁICA E TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.448.910/0001-55, com sede na cidade de Itaúna/MG, à Av. Jove Soares,1330, Bairro Graças , CEP 35.680-346 , neste ato representada por GUILHERME DE OLIVEIRA MOREIRA, sócio – administrador, brasileiro , solteiro, empresário , residente e domiciliado á Rua Silvino Brandão, 412, apto. 201, Bairro Cerqueira Lima , em Itaúna/MG doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 12/2013 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA DIGITAL, INCLUINDO ACESSÓRIOS JUNTAMENTE COM A RESPECTIVA BOLSA PARA PROTEÇÃO E RÁDIO PORTÁTIL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

É objeto da presente contratação a aquisição de máquina fotográfica digital, incluindo acessórios, juntamente com a respectiva bolsa para proteção e rádio portátil para uso interno da Assessoria de Imprensa e Diretoria Legislativa e de Comunicação Social da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificado no Anexo único deste contrato .

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- A CONTRATADA terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento para entregar os equipamentos.

2.2 - Os testes e verificação de atendimento à especificação técnica solicitada dos equipamentos serão realizados a partir da entrega do equipamento objeto do presente Edital, com a participação dos técnicos da CONTRATADA e o

acompanhamento de profissional da CONTRATANTE. Na hipótese de algum equipamento estar fora das especificações solicitadas, o próximo equipamento somente poderá ser entregue após a correção das falhas encontradas, o que deverá ser feito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis sob pena de multa prevista em contrato.

2.3 - Estando os equipamentos de acordo com as especificações técnicas solicitadas, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Definitivo relativamente aos equipamentos entregues e aceitos após o qual será possível o seu pagamento observado o prazo do item 3.2.

2.4 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus relativos ao transporte dos produtos.

2.5 - O período de garantia correrá individualmente por cada equipamento e terá início a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo dos produtos pela CONTRATANTE.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - Pela aquisição dos equipamentos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 2.555,00(dois mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais).

3.2 - O pagamento de que trata o item 3.1 será efetuado 05 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite Definitivo dos produtos e competente entrega da nota fiscal correspondente à Diretoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Pará de Minas.

3.3 - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações legais e contratuais pertinentes ao objeto deste Contrato, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações respectivas.

4 – VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato terá vigência de 30 (tinta) dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos temos legais .

4.2 – O prazo de garantia dos itens a serem adquiridos, independe da vigência deste contrato.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, contida nas rubricas:

01.01.01.031.0003.4001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

Ficha:

44.90.52.00-0011 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Sub Ficha:

44.90.52.17-0137 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto

01.01.01.031.0003.4001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

Ficha:

33.90.30-00-0006 – MATERIAL DE CONSUMO

Sub Ficha:

33.90.30.99-0117 – Outros Materiais de Consumo

6 - RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os produtos por ela fornecidos venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

6.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato.

6.3 – A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as especificações e regras pertinentes ao objeto deste Contrato, inclusive dos documentos declarados como partes integrantes dele.

6.4 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

6.5 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

6.6 – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e garantia dos produtos adquiridos pela CONTRATANTE.

6.7 - A CONTRATADA, durante o período de garantia, deverá executar os serviços de manutenção dos equipamentos sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

6.8 – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente este Contrato, de forma a que todas as especificações e prescrições nele previstas, ou nos documentos que o integram, sejam efetivadas e os equipamentos fornecidos funcionem perfeita e regularmente.

6.9 - A CONTRATADA deverá arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados pelos serviços de reparos inadequados aos equipamentos confiados à manutenção, quando evidenciada a culpa da CONTRATADA, por ação ou omissão.

6.10 - A CONTRATADA deverá proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de manutenção em garantia dos equipamentos.

6.11 - Durante a manutenção em garantia, é de total responsabilidade da CONTRATADA a integridade dos dados armazenados na máquina fotográfica objeto do contrato. Qualquer procedimento que possa colocar em risco a integridade dos dados deverá ser precedido de autorização da CONTRATANTE.

7 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

7.2 - A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade da manutenção prestada no período de garantia, nos termos e a juízo da CONTRATANTE.

7.3 - Resolve-se a obrigação:

- a) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CONTRATANTE;
- b) pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

8 - MULTA

8.1 – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Câmara Municipal aplicará penalidade (s) á CONTRATADA conforme a seguir:

8.1.1 – multa por inadimplemento de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

8.1.2 – multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

8.1.3 – multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CAMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.2 - O valor global do Contrato será definido como sendo a somatória dos preços dos itens adjudicados à CONTRATADA.

9 - ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

10 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Edital do Pregão nº 12/2013 e seus anexos, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com aquele.

11 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas, 22 de julho de 2013.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

ANEXO ÚNICO

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca / Modelo	Garantia
I	1	Câmera fotográfica semi-profissional; à bateria; configuração em língua portuguesa; cor preta; zoom óptico de 50x ultra grande angular; Intelligent IS; foto panorâmica; 14 MP; filmes Full HD/HDMI, LCD e Visor de ângulo variável, assistente ao enquadramento do zoom melhorado; modos manuais/RAW; Smart Auto com equilíbrio de brancos; sequência de disparos a alta velocidade HQ; cartão de memória CPJM 4G; entrada USB + cabo; com bolsa ou estojo para proteger a câmera de qualquer acidente quando não estiver em uso contendo ainda bolsos para guardar os equipamentos que são utilizados junto com a câmera:	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	Canon Powershot SX50 HS	12 meses
II	1	Rádio Portátil 7 Faixas – AM/FM e mais 5 faixas de Ondas Curtas; na cor preta ou cinza; alimentação de 4 pilhas grandes ou 110/220V; potência de saída 1000mW (RMS); dimensões 8,5 X 15 X 22,5cm; peso 1,75Kg com pilhas.	R\$ 230,00	R\$ 230,00	Motobrás RMPF T72	12 meses
III	1	Bolsa para proteção da câmera fotográfica, enquanto não estiver em uso.	R\$ 75,00	R\$ 75,00	Easy Case Top2	12 meses
VALOR TOTAL: R\$ 2.555,00						

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE.	TEMPO DE GARANTIA	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

